

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2026

Processo nº 048143/2026-40

QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS ESTRATÉGICAS - SEPPE E O INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES - IPGC.

I - O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Afonso Pena, n. 3.297, Paço Municipal, inscrito no CNPJ/MF n. 03.501.509/0001-06, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, brasileira, portadora do CPF/MF n. 832.263.201-06, residente e domiciliada nesta Capital, com interveniência da **SECRETARIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS ESTRATÉGICAS - SEPPE**, sediada na Rua Antônio Oliveira Lima, n. 28, Bairro Itanhangá Park, nesta Capital, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representada por sua Secretária Municipal, Sra. **CATIANA SABADIN ZAMARRENHO**, brasileira, casada, economista, inscrita no CPF/MF n. 569.316.971-53 e no RG n. 671438 - SEJUSP/MS, residente e domiciliada nesta Capital e o **INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES - IPGC**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF n. 18.684.416/0001-31, sediado na Rua Pernambuco, n. 60, Sala n. 1.304, Centro, CEP 35500-008, Divinópolis - MG, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **LEONARDO LUIZ DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 061.387.266-50 e no RG n. 10.553.834 - MG, residente e domiciliado em Divinópolis - MG, doravante denominado **PARTÍCIPE**, celebram o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

II - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo consubstancia-se nos termos da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei n. 11.079, de 30 de dezembro 2004, da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Municipal n. 5.940, de 21 de dezembro de 2017, do Decreto Municipal n. 15.969, de 18 de junho de 2024, do Decreto Municipal n. 16.499, de 14 de janeiro de 2026, do Decreto Municipal n. 16.500, de 14 de janeiro de 2026 e, ainda, do Processo Administrativo SEI n. 048143/2026-40.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto estabelecer a Mútua Cooperação entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e o IPGC, com o objetivo de empreender esforços para o desenvolvimento e a estruturação de projetos estratégicos, mediante assessoria, modelagem contratual, estudos de viabilidade econômico-financeira, técnica, jurídica e ambiental para contratação de parceria público-privada, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

1.1 - A assessoria, estudos técnicos, projetos e modelagens a serem desenvolvidos pelo IPGC - INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES terão como eixos as seguintes áreas:

I - Iluminação Pública.

II - Cidade Inteligente.

III - Mobiliário Urbano.

IV - Mobilidade Urbana.

1.2 - Se no decorrer da parceria for identificada a necessidade de estudos técnicos a respeito de objetos não previstos neste Acordo, fica facultado à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA requerer a realização dos mesmos ao INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES - IPGC, o qual deverá ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

1.3 - A realização de estudos técnicos sobre objetos não previstos no Acordo, requeridos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, fica condicionada à anuência expressa e por escrito por parte do INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES, assim como à aprovação do Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO: O presente Acordo de Cooperação será regido conforme as regras e os princípios de Direito Público.

2.1 - Este instrumento cooperativo deverá interpretado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Acordo se aplicarão tanto no singular, quanto no plural, e o uso de qualquer termo no gênero masculino incluirá o gênero feminino e vice-versa, sem alteração de significado.

II - As referências a quaisquer documentos ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações respectivas, salvo se expressamente disposto de forma diferente.

III - As referências neste Acordo de Cooperação, a quaisquer dos PARTÍCIPES, incluem seus sucessores, cessionários autorizados.

IV - Quanto ao cumprimento das diligências deste Acordo, as referências de quaisquer dos PARTÍCIPES, incluem, naquilo que couber, os beneficiários e os representantes.

V - Este Acordo de Cooperação e/ou os direitos e obrigações nele contidos não poderão ser atribuídos, cedidos e/ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer um dos PARTÍCIPES sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.

2.2 - Qualquer decisão que vier a ser tomada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que verse sobre decisões estratégicas relativas ao presente Acordo, como aprovação de produtos, validação de estudos técnicos, ampliação de escopo, uso dos estudos, autorização de prosseguimento de fases e eventual aproveitamento em licitação, deve ser previamente deliberada e aprovada pelo Comitê Gestor de Parceria Público-Privada, nos termos do Decreto Municipal n. 16.499/26 e Decreto Municipal n. 16.500/26.

2.3 - Os atos ordinários de gestão, de fiscalização, de mero expediente e de comunicação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ficarão a cargo da Comissão Técnica integrante do Comitê de Parceria Público-Privada, conjuntamente com o Fiscal da cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO PLANO DE TRABALHO E DO CRONOGRAMA: Para o alcance do fim pactuado, os PARTÍCIPES se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3.1 - Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de Termo Aditivo prevista na Lei n. 13.019/14 e Decreto n. 15.969/24, caso em que deverão ser formalizados por meio de aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3.2 - Projetos e estudos técnicos previstos nos incisos I a IV da Subcláusula 2.1 da Cláusula Segunda

deverão ser concluídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua formalização, de acordo com o Cronograma Base e o Plano de Trabalho (Anexos I e II).

3.3 - O prazo referido na Subcláusula 3.2 da Cláusula Terceira poderá ser prorrogado, desde que haja justificativa técnica formal apresentada pelo responsável do projeto e a aprovação expressa dos PARTICIPES.

3.4 - Qualquer alteração no cronograma que impacte no prazo final do projeto deverá ser registrada em Termo Aditivo.

3.5 - Os PARTICIPES ficam vinculados às disposições do Plano de Trabalho que constitui parte integrante e indissociável do presente instrumento (Anexo I), independentemente de transcrição.

3.6 - As metas, etapas e prazos descritos no Plano de Trabalho poderão ser reduzidas, ampliadas ou excluídas, desde que não haja a descaracterização do objeto pactuado.

3.7 - O Plano de Trabalho poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério dos PARTICIPES, observado o prazo de vigência, o cronograma, assim como a previsão da Subcláusula 3.1 da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTICIPES: Os PARTICIPES envidarão os melhores esforços para cooperar no desenvolvimento de estudos e na estruturação dos projetos objeto deste Termo, consistente na assessoria integral, modelagem contratual e, ainda, realização de estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira, jurídica e ambiental, visando a estruturação do processo de Parcerias Público-Privadas (PPPs), nos termos do Plano de Trabalho anexo.

4.1 - São obrigações comuns dos PARTICIPES:

I - Atuar de forma integrada no planejamento, execução e monitoramento dos projetos.

II - Disponibilizar todas as informações, dados e documentos necessários à execução das atividades.

III - Participar de reuniões periódicas, registradas em ata.

IV - Indicar representantes institucionais responsáveis pela coordenação da execução das atividades previstas no presente acordo em até 15 (quinze) dias úteis a partir da sua assinatura.

V - Indicar Comissão Técnica ou Grupo Técnico responsáveis pelo acompanhamento da execução das atividades previstas neste Acordo.

VI - Observar as regras legais aplicáveis ao acordo, com especial destaque para as normas de Direito Público.

VII - Observar o dever de sigilo e zelar pela proteção de dados pessoais, em conformidade com a legislação vigente.

VIII - Promover divulgação institucional das ações desenvolvidas na vigência e por meio da cooperação.

IX - Respeitar o cronograma-base, limitado ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para conclusão dos estudos e projetos objeto da cooperação.

X - Assegurar o cumprimento dos padrões de qualidade definidos no presente Acordo e em seus Anexos.

4.2 - Para desenvolvimento dos projetos objeto deste instrumento cooperativo deverão ser realizadas reuniões entre o - IPGC - INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES e o Grupo Técnico ou de Trabalho - GT da ADMINISTRAÇÃO específico de cada projeto.

4.3 - Todas as decisões tomadas através de reuniões feitas durante o desenvolvimento da parceria deverão ser devidamente registradas em ata.

4.4 - Os PARTÍCIPES deverão comunicar previamente um ao outro, para que manifestem seu interesse em participar das atividades, quando da realização de projetos e estudos iguais ou similares aos relacionados ao objeto do presente Acordo, além de quaisquer eventos que venham a inviabilizar a continuidade da execução dos projetos ou alterações relativas ao cronograma do projeto.

4.5 - Qualquer intercâmbio de dados e informações entre os PARTÍCIPES estará sujeito às suas respectivas políticas, regras e procedimentos a respeito da divulgação e acesso às informações, sendo vedada a publicação ou divulgação, sob qualquer forma, dos estudos e materiais desenvolvidos, salvo mediante autorização expressa e por escrito da outra parte.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

I - Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei n. 13.019/14, no Decreto n. 15.969/24 e nos demais atos normativos aplicáveis.

II - Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

III - Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos, conforme seu juízo de conveniência e oportunidade.

IV - Zelar para que os recursos e interesses públicos na execução da parceria estejam sendo realizados conforme previamente acertado entre os partícipes e devidamente detalhado no Plano de Trabalho.

V - Nas parcerias com uma vigência superior a 12 (doze) meses, realizar a aprovação dos produtos entregues, relatórios técnicos, matriz de conformidade, checklists de aderência regulatória, atas de validação e pareceres do comitê e dos órgãos técnicos.

VI - Apreciar relatórios de execução, parcial e/ou final, do objeto do acordo de Cooperação, apresentados pelo IPGC.

VII - Coordenar e gerenciar tecnicamente a estruturação dos projetos estratégicos, incluindo suporte e supervisão nas fases de pré-viabilidade, modelagem, consulta e audiência pública, diálogo com investidores, controle externo, licitação, transição e assinatura do Contrato.

VIII - Atuar como Escritório de Projetos, por meio da Secretaria Especial de Planejamento e Parcerias Estratégicas - SEPPE, definindo metodologias, critérios de priorização e supervisionando as etapas de modelagem.

IX - Disponibilizar os Termos de Referência Padrão para cada objeto dos projetos e estudos, em consonância com as Diretrizes Técnicas do Edital.

X - Fiscalizar, consolidar e validar os estudos de viabilidade técnica, econômica, jurídica e ambiental, observados os padrões de qualidade e prazos definidos.

XI - Instituir e coordenar Comissão Técnica ou Grupo de Trabalho do Comitê de Parcerias Público-Privadas do Município para o acompanhamento das etapas de estruturação.

XII - Disponibilizar servidores especializados do seu quadro funcional, garantindo sua devida qualificação técnica.

XIII - Confeccionar “RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADE”, sempre que identificadas inadequações nos produtos entregues, em atenção ao disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DO PADRÃO DE QUALIDADE.

5.1 - No monitoramento e na avaliação da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA adotará os procedimentos que se fizerem necessários para o adequado acompanhamento da execução do objeto e do alcance dos resultados, oportunizando-se ao IPGC a sua participação e colaboração nesta atividade, conforme regras e prazos previstos na Lei n. 13.019/14, no Decreto n. 15.969/24 e outras legislações pertinentes e atos normativos aplicáveis.

5.2 - Caso a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA realize visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, deverá notificar o IPGC com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação à data da visita.

5.3 - Quando houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório e será registrado, se necessário, em plataforma própria, com posterior envio ao IPGC para conhecimento, esclarecimentos e providências, o que poderá ensejar a sua revisão, a critério do órgão ou da entidade da administração pública.

5.4 - A realização de vistoria técnica in loco não substitui ações de fiscalização e auditoria realizadas por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acordante, dos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

5.5 - A Comissão Técnica ou Grupo de Trabalho do Comitê de Parcerias Público-Privadas do Município, previstos no inciso XI da Cláusula Quinta, serão criados por meio de ato expedido pelo Executivo Municipal.

5.6 - Com o objetivo de colaborar, no que lhe couber, com o desenvolvimento dos estudos para a execução do objeto acordado neste instrumento, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, naquilo que couber, caso a caso e mediante decisão expressa do órgão competente, fornecer documentos, ofícios de apresentação ou autorizações específicas estritamente instrumentais, vedada representação negocial, decisória ou vinculante em nome do MUNICÍPIO.

5.7 - Qualquer documento que vier a ser entregue pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ao IPGC deverá ser objeto de deliberação e aprovação prévia pela Comissão Técnica do Comitê Gestor de Parceria Público-Privada.

5.8 - Além do documento listado na Subcláusula 5.6 da Cláusula Quinta, entregas conexas também poderão ser acordadas entre os cooperantes, sujeitas às políticas, regras e procedimentos de cada um dos PARTICIPES.

5.9 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA manterá a prerrogativa de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO IPGC: Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que regem-no, são responsabilidades do Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades:

I - Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei n. 13.019/14, no Decreto n. 15.969/24 e nos demais atos normativos aplicáveis.

- II** - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo eventual pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- III** - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- IV** - Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas Estadual aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto.
- V** - Promover o uso compartilhado de bens com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, quando necessário, de acordo com o previamente definido entre os PARTICIPES no Plano de Trabalho.
- VI** - No caso de parcerias com vigência superior a 12 (doze) meses, o IPGC deverá prestar contas anualmente, mediante relatório parcial de execução, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.
- VII** - Apresentar relatório final de execução do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, para fins de prestação de contas final.
- VIII** - Adotar as cautelas necessárias para conservação e manutenção dos bens objeto deste Acordo, quando existentes, cuja responsabilidade por eventual ônus financeiro decorrente será do IPGC.
- IX** - Manter, durante a vigência do Acordo, equipe técnica regular, qualificada e em número suficiente, para a execução dos estudos e projetos previstos na Cláusula Segunda, apresentando a listagem e a qualificação dos profissionais que comporão a equipe, no prazo de até 15 (quinze) úteis dias após assinatura do presente Acordo.
- X** - Constituir equipe ou grupo técnico responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos e estudos deste Acordo, encaminhando, tempestivamente, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os nomes dos profissionais designados para tal finalidade.
- XI** - Designar e informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA representante responsável pela interlocução e pelo acompanhamento técnico das atividades previstas neste Acordo.
- XII** - Informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sempre que houver necessidade de documentação adicional, esclarecimentos ou quaisquer outros insumos cuja ausência possa comprometer a continuidade ou a qualidade dos trabalhos.
- XIII** - Cientificar imediatamente e por escrito a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos estudos e projetos.
- XIV** - Elaborar e manter atualizado o Plano de Trabalho e o Cronograma do Projeto, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão dos projetos e estudos, observando o disposto no Cronograma estimado (Anexo II).
- XV** - Realizar diretamente os estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira, jurídica, institucional, socioambiental e operacional relativos aos projetos fixados na Cláusula Segunda.
- XVI** - Elaborar os documentos necessários para a licitação de contratos de Parcerias Público-Privadas e, se houver, de contratos subordinados, conforme os produtos mínimos detalhados no Plano de Trabalho.
- XVII** - Disponibilizar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por meio do Comitê Gestor de Parceria Público-Privada, tempestivamente, todos os produtos parciais e finais gerados no cumprimento das fases do objeto deste Acordo, incluindo obrigatoriamente os seguintes produtos:

- a) notas de validação e parecer jurídico preliminar;
- b) relatório de pré-viabilidade econômica, financeira, comercial e gerencial;
- c) cadernos de estudos de demanda;
- d) estudos técnico-operacionais; estudos econômico-financeiros (estrutura de pagamento, garantias, relatório de avaliação econômico-financeira, relatório de value for money e affordability);
- e) estudos jurídico-legais (relatório de diagnóstico jurídico e institucional);
- f) minutas de edital, contrato e anexos referenciais para consulta pública e licitação.

XVIII - Entregar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por meio do Comitê Gestor de Parceria Público-Privada, o conjunto completo de documentos necessários à contratação pelo MUNICÍPIO, incluído aí relatórios de pré-viabilidade, minutas de termo de referência para cada objeto contido no escopo do presente acordo e outros documentos pertinentes;

XIX - Cumprir os padrões de qualidade e os requisitos técnicos mínimos estabelecidos no presente Acordo e nas Diretrizes Técnicas para Padronização dos Termos de Referência, garantindo a observância das melhores práticas de mercado, o detalhamento adequado e a coerência metodológica em todos os produtos e etapas da estruturação.

XX - Desenvolver atividades relativas à estruturação dos Projetos de Parcerias Público-Privadas dos projetos previstos na Cláusula Segunda, inclusive no tocante às contratações subordinadas, quando houver, observando os Termos de referência padronizados e as especificações técnicas estabelecidas no presente Acordo e em seus Anexos.

6.1 - A equipe de que trata o Inciso X da Cláusula Sexta será composta por integrantes do seu quadro funcional, com qualificação técnica adequada, devendo contemplar, no mínimo, um responsável técnico pelas áreas econômico-financeira, operacional e jurídica, assegurando que cada projeto conte com equipe dedicada;

6.2 - Havendo condições para o início do procedimento de Parceria Público-Privada, o IPGC, por meio de assessoria, poderá apoiar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, naquilo em que for demandada, na condução do processo licitatório, em todos os seus atos e fases, inclusive nas audiências e consultas públicas, se houver, objetivando que o projeto a ser realizado pela ADMINISTRAÇÃO seja implementados por empresa habilitada e competente.

6.3 - Quando solicitado, o IPGC prestará apoio técnico à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na interlocução e na apresentação de informações técnicas eventualmente exigidas pelos órgãos públicos competentes para a instrumentalização de processos, bem como para a tomada de decisões referentes ao Projeto.

6.4 - O IPGC, quando demandado, também prestará suporte à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no processo de licitação, até a transferência dos empreendimentos à iniciativa privada, em especial para a elaboração de respostas aos apontamentos da consulta pública, ajustes dos documentos do processo de seleção, e apoio na realização de eventos de consulta ao mercado e à sociedade civil, como audiências públicas e apresentações ao público do setor (roadshows), se houver.

6.5 - É de total e exclusiva responsabilidade do IPGC o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, não implicando, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública eventual inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

6.6 - O IPGC assumirá inteira responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa na execução do objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO DIREITO AO RESSARCIMENTO: Para a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação não haverá transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico, observada a legislação de regência.

7.1 - Não poderão ser oferecidos bens ou serviços como forma de contrapartida à execução do objeto do presente instrumento.

7.2 - Independentemente da espécie de Parceria Público-Privada que vier a ser celebrada (administrativa ou patrocinada), o instrumento não trará quaisquer ônus financeiros à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

7.3 - Em hipótese alguma o presente acordo gerará direito a ressarcimento ou a qualquer tipo de contraprestação ao IPGC por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

7.4 - Realizadas as condições de uma licitação bem-sucedida, que leve à homologação e adjudicação de um vencedor do certame licitatório, constará no Edital referente ao certame que o vencedor da licitação, terceiro não contemplado pelo acordo, garantirá recompensa pecuniária, sob o título de "ressarcimento", em favor do IPGC - o autor dos estudos técnicos -, nos termos do Art. 21 da Lei Federal n. 8.987/95.

7.5 - A obrigação de ressarcimento à título dos estudos e projetos desenvolvidos pelo IPGC, prevista no presente instrumento, constarão, de forma expressa, no edital de licitação como condição à assinatura do futuro Contrato de Parceria Público-Privada.

7.6 - Os valores relativos à eventuais ressarcimentos deverão ser atualizados, anualmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice oficial que o substitua, considerando-se, para tanto, o período compreendido entre a data-base fixada na cooperação, mediante a sua efetiva assinatura, e a data do pagamento.

7.7 - Fica estabelecido que o valor nominal total máximo relativo à eventual ressarcimento dos serviços técnicos especializados, devidos ao IPGC, não ultrapassará 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor total estimado para os investimentos necessários à implementação de cada projeto que vier a ser executado por meio de Parcerias Público-Privadas.

7.8 - O ressarcimento, tratado na presente Cláusula e em suas Subcláusulas, não se dará de maneira automática, estando condicionado aos seguintes requisitos cumulativamente:

I - Aproveitamento efetivo e mensurável dos estudos e projetos.

II - Motivação administrativa.

III - Previsão expressa no futuro edital.

IV - Compatibilidade com a legislação de Parceria Público-Privada e com o procedimento de seleção adotado.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DOS RECURSOS HUMANOS E ÔNUS: Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia, nem acarretarão ônus aos PARTÍCIPES.

8.1 - Cada PARTÍCIPE arcará com os respectivos encargos e despesas decorrentes da celebração deste

Termo, tais como o deslocamento de suas equipes, comunicação externa e todas as outras despesas que se fizerem necessárias para a plena execução deste Acordo.

8.2 - Em caso da incidência de despesas financeiras indispensáveis para a execução deste Acordo não contempladas no instrumento, cada PARTÍCIPE ficará responsável por sua respectiva parcela, observando-se a natureza de sua atuação e as obrigações que lhe foram atribuídas, nos termos das CLÁUSULAS QUARTA, QUINTA E SEXTA.

8.3 - Os recursos humanos utilizados por cada PARTÍCIPE, em decorrência das atividades relativas ao presente instrumento, não sofrerão alteração na sua vinculação, tampouco acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.4 - A celebração do presente Acordo não gera, entre os PARTÍCIPIES e os profissionais por elas vinculados, qualquer vínculo empregatício, societário, previdenciário ou de subordinação de natureza trabalhista.

CLÁUSULA NONA

9 - DO COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL: O uso compartilhado de bens entre os PARTÍCIPIES, quando existente, se dará conforme expressamente previsto no Plano de Trabalho e previamente acertado, sendo que eventuais alterações na forma de sua utilização ao longo da execução do acordo serão promovidas no próprio plano de trabalho, respeitando-se sempre as regras de modificação.

9.1 - A eventual transferência da titularidade dos bens móveis, quando compartilhados no âmbito do ajuste, ocorrerá à critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por meio de Termo de Doação, observando-se as diretrizes traçadas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DO PRAZO E VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre os PARTÍCIPIES, nas hipóteses e condições previstas na Lei n. 13.019/14 e no Decreto n. 15.969/24, assim como observados prazos previstos no Plano de Trabalho e no Cronograma de Atividades, nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA.

10.1 - A prorrogação do prazo de vigência deverá ser justificada mediante imprescindível necessidade para a conclusão do projeto, cumprimento dos objetivos e satisfação do interesse público, inerentes ao presente instrumento.

10.2 - Caso o instrumento seja assinado eletronicamente em datas distintas pelos partícipes, será considerada a data da última assinatura para fins de contagem do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DA DENÚNCIA OU DA RESCISÃO: Este Acordo poderá ser denunciado por mútuo consentimento ou unilateralmente, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPIES, ou rescindido, em decorrência de descumprimento de suas cláusulas ou constatação de irregularidade, mediante notificação, por escrito e justificada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observadas as condições e regras previstas na Lei n. 13.019/14 e no Decreto n. 15.969/24.

11.1 - Os PARTÍCIPIES podem rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades.

11.2 - No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas, independentemente de notificação, a qualquer tempo e por qualquer um dos PARTÍCIPIES, poderá ser providenciada, mesmo que, unilateralmente, a rescisão ou término do presente Acordo.

11.3 - No caso de denúncia unilateral, o denunciante deverá notificar o outro PARTÍCIPE da sua intenção

no prazo mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

11.4 - Em caso de rescisão deste Acordo, os PARTÍCIPES poderão prever a continuidade da execução de atividades previamente acordadas e já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

11.5 - Na hipótese de rescisão do presente Acordo de Cooperação, por qualquer motivo, permanecerá assegurado ao IPGC o direito ao ressarcimento, caso a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA venha a utilizar, total ou parcialmente, os estudos elaborados pelo IPGC para a estruturação de futura licitação, devendo constar expressamente no respectivo edital de licitação a previsão de ressarcimento ao IPGC pelo licitante vencedor, nos termos da legislação aplicável.

11.6 - Não havendo a previsão de continuidade da execução, não restarão aos PARTÍCIPES quaisquer obrigações ou encargos a serem cumpridos em razão do presente Acordo de Cooperação, a não ser, apenas no que couber, na hipótese de utilização total ou parcial dos estudos elaborados pelo IPGC e, ainda, em relação ao sigilo, à proteção, ao respeito e à boa-fé para com os dados transferidos e a imagem dos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DAS ALTERAÇÕES: O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, por meio de Termo Aditivo ou mediante certidão de apostilamento, a depender da hipótese, de comum acordo, exceto no tocante ao seu objeto, observadas as normas de Direito Público aplicáveis.

12.1 - Eventuais casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os PARTÍCIPES, mediante reunião e deliberação, devendo ser confeccionado Termo Aditivo em caso de alterações, acréscimos ou supressões.

12.2 - Salvo disposição em contrário prevista neste instrumento, este Acordo de Cooperação e/ou os direitos e obrigações aqui contidos não poderão ser atribuídos, cedidos e/ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer dos PARTÍCIPES sem o consentimento prévio e por escrito do outro PARTÍCIPE, o qual não poderá ser negado de forma injustificada.

12.3 - Fica vedada, mesmo que por convergência de vontade entre as partes, a celebração de termo aditivo que preveja a transferência de recursos financeiros, bem como o oferecimento de bens ou serviços como forma de contrapartida à execução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DIREITOS INTELECTUAIS: O IPGC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde logo, independentemente de solicitação, eventuais autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria.

13.1 - Os direitos de propriedade intelectual decorrentes das atividades realizadas no âmbito do Acordo permanecerão resguardados em favor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sendo que eventual utilização, reprodução ou exploração desses direitos pelo IPGC dependerá de prévia e expressa solicitação e autorização, ressalvadas as hipóteses em que os PARTÍCIPES pactuarem disposição diversa por instrumento próprio.

13.2 - A previsão contida na Subcláusula 13.1 da Cláusula Décima Terceira não exime a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA da obrigação de fazer constar o ressarcimento ao IPGC, em caso de êxito no Parceria Público-privada, acaso os estudos técnicos produzidos sejam utilizados no procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: O IPGC apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável até 15 (quinze) dias a

critério do administrador público.

14.1 - O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

I - Descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados.

II - Documentos de comprovação da execução do objeto.

III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for o caso.

14.2 - A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

14.3 - A não apreciação do Relatório de Execução do Objeto em tempo hábil não impede que o IPGC participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, e não implica na impossibilidade de sua apreciação indicar medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

14.4 - Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei n. 13.019/14 ou pela adoção de outras medidas previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

14.5 - O IPGC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

14.6 - Nas parcerias cuja vigência seja por prazo superior a 12 (doze) meses, caberá ao IPGC apresentar RELATÓRIO PARCIAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO, observando-se as regras e prazos previstos na Lei n. 13.019/14 e no Decreto n. 15.969/24, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho, devendo conter:

I - A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados.

II - A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto.

III - Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto.

IV - Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver.

V - Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

14.7 - Aos RELATÓRIOS PARCIAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO também é aplicável o previsto na Subcláusula 14.3 desta Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - DA EXECUÇÃO E DO PADRÃO DE QUALIDADE: As ações relacionadas à execução deste Acordo de Cooperação visarão os objetivos estipulados no objeto, por meio dos instrumentos previstos na CLÁUSULA SEGUNDA do Acordo.

15.1 - O IPGC executará e coordenará estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira, jurídica e

ambiental (EVTEJAs), aliados à assessoria, a fim de promover a estruturação, gerenciamento, bem como a modelagem de projetos almejados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, mantendo a equipe técnica do MUNICÍPIO e informada permanentemente sobre a execução dos referidos estudos e projetos.

15.2 - OS PARTÍCIPES se comprometem a observar, em todos os produtos e entregas, os padrões mínimos de qualidade técnica e de cumprimento de prazos estabelecidos no Plano de Trabalho e nos Termos de Referência Padrão.

15.3 - Considera-se descumprimento dos padrões de qualidade técnica, para fins do presente Acordo, a entrega de produtos ou serviços que:

I - Não atendam às exigências mínimas previstas nos Termos de Referência Padrão e no Plano de Trabalho.

II - Apresentem inconsistências técnicas, jurídicas ou metodológicas que comprometam sua utilização para a finalidade acordada.

III - Omitam documentos, dados ou informações obrigatórias constantes dos Anexos do presente Acordo.

IV - Não observem a legislação aplicável ou as regras de integridade, proteção de dados e governança.

V - Sejam rejeitados, de forma fundamentada, pela Comissão Técnica do Comitê Gestor de Parcerias Público-Privada do Município.

VI - Demandem número excessivo de revisões sucessivas, caracterizando recorrente inadequação às diretrizes previamente estabelecidas.

15.4 - Para fins do disposto no inciso VI da Subcláusula 15.3 da Cláusula Décima Quinta, considerar-se-á excessivo o número de revisões quando ultrapassado o limite de 2 (duas) devoluções formais de um mesmo estudo ou projeto, sem que tenham sido sanadas integralmente as não conformidades apontadas.

15.5 - A caracterização da não conformidade deverá ser formalizada em Relatório, elaborado pela Comissão Técnica, ratificado pelo Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, concedendo-se prazo de até 15 (quinze) dias úteis para correção, sob pena de aplicação das medidas corretivas previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO: Para assegurar o acompanhamento e a fiscalização da execução do Acordo, cada PARTÍCIPLE indicará um preposto e o seu respectivo suplente, que atuarão como representantes formais para os fins previstos no instrumento, observando-se, no caso da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, os requisitos legais cabíveis para a designação, e, no caso do IPGC, suas disposições Estatutárias e as devidas formalidades de outorga.

16.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA realizará a publicação, em imprensa oficial, dos nomes e matrículas dos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do início de sua vigência do Acordo.

16.2 - Aos servidores municipais designados e aos prepostos indicados, além da fiscalização do Acordo, competirá dirimir, conjuntamente, as dúvidas que surgirem na sua execução e dar ciência aos respectivos titulares das pastas.

16.3 - Quaisquer comunicações referentes à presente Cooperação deverão ser realizadas por escrito e entregues à outra parte pessoalmente, ou por meio de correspondência física ou eletrônica, com comprovação de recebimento, nos endereços a seguir indicados ou em outro que for posteriormente comunicado por escrito, dirigidas aos respectivos prepostos abaixo nomeados:

SECRETARIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS ESTRATÉGICAS

Sra. Catiana Sabadin Zamarrenho

Telefone: (67) 2020-1133

Endereço: Rua Antônio Oliveira Lima, n. 28 - Itanhangá Park

CEP: 79003-100 - Campo Grande - MS

E-mail: saf.seppe@gmail.com

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES - IPGC

Sr. Leonardo Luiz dos Santos

Telefone: (031) 3582-3309

Endereço: Rua Pernambuco, n. 60 - Sala n. 1304 - Centro, Divinópolis/MG

CEP: 35500-008- Divinópolis - MG

E-mail: contato@ipgc.com.br

16.4 - A mudança de destinatário, de endereço ou de qualquer dos números acima indicados deve ser prontamente comunicada ao outro PARTÍCIPE, conforme previsto; se a referida comunicação deixar de ser realizada, qualquer aviso ou comunicação entregue aos destinatários ou nos endereços acima indicados será considerado como tendo sido regularmente feita e recebida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17 - DAS SANÇÕES: Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019/14, do Decreto n. 15.969/24 e da legislação específica, garantida a prévia defesa, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá aplicar ao IPGC, as seguintes sanções:

I - Advertência.

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante este órgão, que será concedida sempre que o IPGC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

17.1 - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pelo IPGC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

17.2 - A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

17.3 - É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

17.4 - A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal ou Diretor-Presidente.

17.5 - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Secretário Municipal ou Diretor-Presidente prevista na Subcláusula anterior, o recurso

cabível é o pedido de reconsideração.

17.6 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o IPGC deverá ser inscrito, cumulativamente, como inadimplente em plataforma digital, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

17.7 - A autoridade competente pela parceria poderá celebrar termo de ajustamento de conduta com a organização da sociedade civil, mediante a devida justificativa e demonstração de atendimento ao interesse público, nos termos do Art. 26 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18 - DA DIVULGAÇÃO: Os PARTÍCIPES divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os Arts. 81 a 84 do Decreto n. 15.969/24.

18.1 - Em caso de realização de ações promocionais (rodadas de apresentação, folhetos, vídeos institucionais, matérias jornalísticas, etc.) e de divulgação de resultados de que trata os objetos deste Acordo, exclusivamente, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA fará constar a participação do IPGC, como parceiro responsável pelo assessoramento, estudos e modelagem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19 - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO: Os PARTÍCIPES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se atuar no presente acordo em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n. 13.709/18, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

19.1 - No manuseio dos dados os PARTÍCIPES deverão:

I - Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas com o fim de desenvolver e executar o objeto deste Acordo de Cooperação e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente a outro PARTÍCIPES.

II - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

III - Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa dos PARTÍCIPES.

IV - Garantir, por si própria ou quaisquer de seus colaboradores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos que lidam com os dados pessoais assinaram Acordo de Confidencialidade, bem como a manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, diverso aos objetivos deste Acordo de Cooperação.

19.2 - O IPGC obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores relacionadas ao presente acordo e sua execução.

19.3 - O IPGC não poderá utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos da execução relacionada à presente parceria.

19.4 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução do acordo, esta será realizada mediante consentimento dos titulares dos dados, responsabilizando-se o IPGC pela

obtenção, gestão e guarda.

19.5 - O IPGC responsabiliza-se por qualquer dano ou prejuízo que venha a causar quando da coleta, tratamento, utilização ou guarda inadequada de dados, respondendo a entidade por eventual ressarcimento devido, e por sanções aplicadas por autoridade competente.

19.6 - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

19.7 - Os PARTÍCIPES deverão notificar, em até 48 (quarenta e oito) horas, a respeito de qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais pelo PARTÍCIPE, seus funcionários, ou terceiros autorizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20 - DO COMPLIANCE, CLÁUSULA DE ANTICORRUPÇÃO E CONFLITO DE INTERESSES: Para a execução desta parceria, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta cooperação, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

20.1 - Os PARTÍCIPES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, e se comprometem a cumpri-las fielmente, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados, comprometendo-se, sem prejuízo das demais obrigações legais, a:

I - Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

II - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir tratamento indevido aos dados e informações compartilhadas, atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

20.2 - O IPGC declara que tem, e manterá até o final da vigência desta parceria, código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

20.3 - OS PARTÍCIPES comprometem-se a prevenir e comunicar, de modo tempestivo, qualquer situação de conflito de interesses que possa comprometer a imparcialidade, a transparência ou a legalidade da execução deste Acordo.

20.4 - O não atendimento a esta obrigação poderá ensejar a aplicação das medidas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA OU DA RESCISÃO, sem prejuízo das responsabilidades legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21 - DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO: Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a Secretaria Especial de Planejamento e Parcerias Estratégicas - SEPPE publicar seu extrato no Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE.

21.1 - A publicação do presente instrumento e de eventuais aditivos, sob a forma de extratos, a serem publicados no órgão de imprensa oficial, ficarão a cargo da ADMINISTRAÇÃO, no prazo e forma dispostos na legislação pertinente.

21.2 - A eficácia do presente instrumento fica condicionada à divulgação do seu inteiro teor no sítio eletrônico oficial do MUNICÍPIO, no prazo de até 10 (dez) úteis dias a contar de sua assinatura.

21.3 - O IPGC, em respeito à transparência e ao princípio da publicidade e em observância à legislação pertinente, realizará a publicação do Extrato do presente Acordo, em seu site oficial <https://ipgc.com.br/>, no campo "Transparência".

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22 - DA CONCILIAÇÃO E FORO: As controvérsias decorrentes da execução da presente parceria que não puderem ser resolvidas diretamente, por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas à Procuradoria-Geral do Município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado.

22.1 - Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios que porventura possam surgir deste Acordo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Acordo de Cooperação é assinado eletronicamente pelas partes.

CAMPO GRANDE-MS, data da última assinatura eletrônica.

(Assinatura eletrônica)

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES

Prefeita Municipal

(Assinatura eletrônica)

CATIANA SABADIN ZAMARRENHO

Secretária Municipal de Planejamento e Parcerias Estratégicas

(Assinatura eletrônica)

LEONARDO LUIZ DOS SANTOS

Diretor Presidente do Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades

ANEXO I

PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE SECRETARIA ESPECIAL DE PARCERIAS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - SEPPE	PÁG: 1 de 9
	PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO - ACORDO DE COOPERAÇÃO n. 001/2026	
	NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES - IPGC.	
	CNPJ n.: 18.684.416/0001-31	

DIRETOR-PRESIDENTE: LEONARDO LUIZ DOS SANTOS		
CPF n.: 061.387.266-50		
ENDEREÇO: RUA PERNAMBUCO, n. 60 - SALA n. 1.304 - CENTRO		
CEP: 35500-008 - DIVINÓPOLIS/MG		
CONTATO: (031) 3582-3309		
ENDEREÇO ELETRÔNICO: contato@ipgc.com.br		
n. DO CHAMAMENTO: /	Valor:	R\$ N/A
MODALIDADE:	Contrapartida:	R\$ N/A
n. DO PROCESSO: 048143/2026-40 (SEI).		

DADOS BANCÁRIOS

Não se aplica. Acordo de Cooperação sem transferência de recursos.

OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e o IPGC, com o objetivo de empreender esforços para o desenvolvimento e a estruturação de projetos estratégicos, mediante assessoria, modelagem contratual, estudos de viabilidade econômico-financeira, técnica, jurídica e ambiental para contratação de parceria público-privada.

OBSERVAÇÕES

Não há observações a serem feitas.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

O Acordo de Cooperação consistirá na assessoria, elaboração de estudos técnicos, projetos e modelagens a serem desenvolvidos pelo INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES - IPGC, que terão como eixo as seguintes áreas:

I - Cidade Inteligente.

II - Iluminação Pública.

III - Telecomunicações.

IV - Usina Fotovoltaica.

CONTRAPARTIDA

Não haverá contrapartida.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A presente proposta de Acordo de Cooperação justifica-se pela necessidade do Município de estruturar projetos estratégicos voltados à modernização da infraestrutura urbana, com foco em iluminação pública, cidade inteligente, mobiliário urbano e mobilidade urbana.

Nesse contexto, a estruturação de projetos por meio de Parcerias Público-Privadas (PPPs) apresenta-se como alternativa eficiente para viabilizar investimentos, promover inovação tecnológica e garantir maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

Conforme detalhado neste Plano de Trabalho, a iniciativa contempla a implementação de soluções como modernização do parque de iluminação pública com tecnologia LED, implantação de sistemas de telegestão, videomonitoramento, conectividade urbana, além da utilização de fontes renováveis de energia, como usinas fotovoltaicas.

A parceria permitirá ao Município contar com suporte técnico especializado para elaboração de estudos de viabilidade, modelagem contratual e apoio ao processo licitatório, assegurando conformidade com a legislação vigente e adoção de boas práticas de mercado.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

I - Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei n. 13.019/14, no Decreto n. 15.969/24 e nos demais atos normativos aplicáveis.

II - Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

III - Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos, conforme seu juízo de conveniência e oportunidade.

IV - Zelar para que os recursos e interesses públicos na execução da parceria estejam sendo realizados conforme previamente acertado entre os partícipes e devidamente detalhado no plano de trabalho.

V - Nas parcerias com uma vigência superior a 12 (doze) meses, realizar a aprovação dos produtos entregues, relatórios técnicos, matriz de conformidade, checklists de aderência regulatória, atas de validação e pareceres do comitê e dos órgãos técnicos.

VI - Apreciar relatórios de execução, parcial e/ou final, do objeto do acordo de Cooperação, apresentados pelo IPGC.

VII - Coordenar e gerenciar tecnicamente a estruturação dos projetos estratégicos, incluindo suporte e supervisão nas fases de pré-viabilidade, modelagem, consulta e audiência pública, diálogo com investidores, controle externo, licitação, transição e assinatura do contrato.

VIII - Atuar como Escritório de Projetos, por meio da Secretaria Especial de Planejamento e Parcerias Estratégicas - SEPPE, definindo metodologias, critérios de priorização e supervisionando as etapas de modelagem.

IX - Disponibilizar os Termos de Referência Padrão para cada objeto dos projetos e estudos, em consonância com as Diretrizes Técnicas do Edital.

X - Fiscalizar, consolidar e validar os estudos de viabilidade técnica, econômica, jurídica e ambiental, observados os padrões de qualidade e prazos definidos.

XI - Instituir e coordenar Comissão Técnica ou Grupo de Trabalho do Comitê de Parcerias Público-Privadas do Município para o acompanhamento das etapas de estruturação.

XII - Disponibilizar servidores especializados do seu quadro funcional, garantindo sua devida qualificação técnica.

XIII - Confeccionar "RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADE", sempre que identificadas inadequações nos produtos entregues, em atenção ao disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DO PADRÃO DE QUALIDADE.

OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que regem-no, são responsabilidades do Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades:

I - Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei n. 13.019/14, no Decreto n. 15.969/24 e nos demais atos normativos aplicáveis.

II - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo eventual pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria.

III - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria.

IV - Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas Estadual aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto.

V - Promover o uso compartilhado de bens com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, quando necessário, de acordo com o previamente definido entre os PARTICIPES no Plano de Trabalho.

VI - No caso de parcerias com vigência superior a 12 (doze) meses, o IPGC deverá prestar contas anualmente, mediante relatório parcial de execução, para fins de monitoramento do correto cumprimento

das metas previstas no Plano de Trabalho.

VII - Apresentar relatório final de execução do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, para fins de prestação de contas final.

VIII - Adotar as cautelas necessárias para conservação e manutenção dos bens objeto deste Acordo, quando existentes, cuja responsabilidade por eventual ônus financeiro decorrente será do IPGC.

IX - Manter, durante a vigência do Acordo, equipe técnica regular, qualificada e em número suficiente, para a execução dos estudos e projetos previstos na CLÁUSULA SEGUNDA do Acordo, apresentando a listagem e a qualificação dos profissionais que comporão a equipe, no prazo de até 15 (quinze) úteis dias após assinatura do presente Acordo.

X - Constituir equipe ou grupo técnico responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos e estudos deste Acordo, encaminhando, tempestivamente, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os nomes dos profissionais designados para tal finalidade.

XI - Designar e informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA representante responsável pela interlocução e pelo acompanhamento técnico das atividades previstas neste Acordo.

XII - Informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sempre que houver necessidade de documentação adicional, esclarecimentos ou quaisquer outros insumos cuja ausência possa comprometer a continuidade ou a qualidade dos trabalhos.

XIII - Cientificar imediatamente e por escrito a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos estudos e projetos.

XIV - Elaborar e manter atualizado o Plano de Trabalho e o Cronograma do Projeto, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão dos projetos e estudos, observando o disposto no Cronograma estimado.

XV - Realizar diretamente os estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira, jurídica, institucional, socioambiental e operacional relativos aos projetos fixados na CLÁUSULA SEGUNDA do Acordo de Cooperação.

XVI - Elaborar os documentos necessários para a licitação de contratos de Parcerias Público-Privadas e, se houver, de contratos subordinados, conforme os produtos mínimos detalhados no Plano de Trabalho.

XVII - Disponibilizar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por meio do Comitê Gestor de Parceria Público-Privada, tempestivamente, todos os produtos parciais e finais gerados no cumprimento das fases do objeto deste Acordo, incluindo obrigatoriamente os seguintes produtos:

- a) notas de validação e parecer jurídico preliminar;
- b) relatório de pré-viabilidade econômica, financeira, comercial e gerencial;
- c) cadernos de estudos de demanda;

- d) estudos técnico-operacionais; estudos econômico-financeiros (estrutura de pagamento, garantias, relatório de avaliação econômico-financeira, relatório de value for money e affordability);
- e) estudos jurídico-legais (relatório de diagnóstico jurídico e institucional);
- f) minutas de edital, contrato e anexos referenciais para consulta pública e licitação.

XVIII - Entregar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por meio do Comitê Gestor de Parceria Público-Privada, o conjunto completo de documentos necessários à contratação pelo MUNICÍPIO, incluído aí relatórios de pré-viabilidade, minutas de termo de referência para cada objeto contido no escopo do presente acordo e outros documentos pertinentes.

XIX - Cumprir os padrões de qualidade e os requisitos técnicos mínimos estabelecidos no presente Acordo e nas Diretrizes Técnicas para Padronização dos Termos de Referência, garantindo a observância das melhores práticas de mercado, o detalhamento adequado e a coerência metodológica em todos os produtos e etapas da estruturação.

XX - Desenvolver atividades relativas à estruturação dos Projetos de Parcerias Público-Privadas dos projetos previstos na CLÁUSULA SEGUNDA do Acordo de Cooperação, inclusive no tocante às contratações subordinadas, quando houver, observando os Termos de referência padronizados e as especificações técnicas estabelecidas no presente Acordo e em seus Anexos.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE

O Município de Campo Grande/MS, enfrenta, atualmente, desafios relacionados à eficiência energética, modernização da infraestrutura urbana e ampliação da oferta de serviços públicos tecnológicos.

O parque de iluminação pública apresenta necessidade de atualização tecnológica, com substituição de equipamentos obsoletos e melhoria da eficiência energética. Além disso, há demanda crescente por soluções de cidade inteligente, como conectividade pública, sistemas de monitoramento e gestão integrada de serviços urbanos.

Adicionalmente, observa-se a necessidade de melhoria na gestão energética municipal, incluindo o aproveitamento de fontes renováveis, como a geração distribuída por meio de usinas fotovoltaicas, visando à redução de custos operacionais.

Nesse cenário, a estruturação de projetos de PPP permitirá ao Município superar limitações orçamentárias, viabilizando investimentos de longo prazo e promovendo ganhos de eficiência, sustentabilidade e qualidade dos serviços prestados à população.

METAS DA PARCERIA

META 1:		
Unidade/Público Alvo: Administração Pública Municipal	QTDE: 1 - projeto estruturado	PRAZO: Até 240 dias
Descrição das atividades para o cumprimento da meta (Ações):		

- I - Diagnóstico e coleta de dados.
- II - Estudos de viabilidade.
- III - Elaboração dos documentos de licitação.

Forma de Execução

A execução do objeto ocorrerá por meio da realização de etapas estruturadas, conforme metodologia definida no Plano de Trabalho:

- I - Diagnóstico e coleta de dados.
- II - Estudos de viabilidade.
- III - Elaboração dos documentos de licitação.

As atividades serão conduzidas por equipe técnica multidisciplinar, com especialistas nas áreas de engenharia, economia e direito, garantindo abordagem integrada e aderência às melhores práticas de mercado.

Definição dos Meios/Parâmetros para Aferição

O cumprimento das metas será aferido por meio dos seguintes indicadores:

- I - Entrega dos produtos previstos em cada fase do projeto.
- II - Validação técnica dos estudos pelo Município.
- III - Atendimento aos prazos estabelecidos no cronograma.

META 2:		
Unidade/Público Alvo: Administração Pública Municipal e sociedade	QTDE: 1 - processo estruturado para contratação	PRAZO: Até 24 meses (Incluindo apoio até licitação).
Descrição das atividades para o cumprimento da meta (Ações): I - Realização de consulta e audiência pública. II - Consolidação dos documentos de licitação. III - Suporte até assinatura do contrato.		

Forma de Execução

A execução do objeto ocorrerá por meio da realização de etapas estruturadas, conforme metodologia

definida no Plano de Trabalho:

I - Consulta pública.

II - Consolidação dos documentos.

III - Assessoria ao processo licitatório.

As atividades serão conduzidas por equipe técnica multidisciplinar, com especialistas nas áreas de engenharia, economia e direito, garantindo abordagem integrada e aderência às melhores práticas de mercado.

Definição dos Meios/Parâmetros para Aferição

O cumprimento das metas será aferido por meio dos seguintes indicadores:

I - Aprovação dos documentos licitatórios pelos órgãos competentes.

II - Realização de consulta pública.

III - Conclusão da modelagem apta à licitação.

PLANEJAMENTO FINANCEIRO	
Categoria econômica: Não se aplica - Acordo de Cooperação sem transferência de recursos.	
Detalhamento da despesa: Execução do objeto sem repasse financeiro entre as partes.	
Parcelas: Não se aplica.	
Total: R\$ 0,00	
Execução do objeto sem repasse financeiro entre as partes.	
PARCELA	VALOR DA PARCELA
1. Não se aplica	R\$ 0,00
2. Não se aplica	R\$ 0,00
3. Não se aplica	R\$ 0,00
4. Não se aplica	R\$ 0,00
5. Não se aplica	R\$ 0,00
6. Não se aplica	R\$ 0,00
7. Não se aplica	R\$ 0,00
8. Não se aplica	R\$ 0,00
9. Não se aplica	R\$ 0,00
10. Não se aplica	R\$ 0,00
11. Não se aplica	R\$ 0,00
12. Não se aplica	R\$ 0,00
TOTAL PARCELAS:	R\$ 0,00

ANEXO II CRONOGRAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE		PÁG: 1 de 4
SECRETARIA ESPECIAL DE PARCERIAS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - SEPPE		
PROPOSTA DE CRONOGRAMA		
ACORDO DE COOPERAÇÃO n. 001/2026		
NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES - IPGC.		
CNPJ n.: 18.684.416/0001-31		
DIRETOR-PRESIDENTE: LEONARDO LUIZ DOS SANTOS		
CPF n.: 061.387.266-50		
ENDEREÇO: RUA PERNAMBUCO, n. 60 - SALA n. 1.304 - CENTRO		
CEP: 35500-008 - DIVINÓPOLIS/MG		
CONTATO: (031) 3582-3309		
ENDEREÇO ELETRÔNICO: contato@ipgc.com.br		
n. DO CHAMAMENTO: /	Valor:	R\$ N/A
MODALIDADE:	Contrapartida:	R\$ N/A
n. DO PROCESSO: 048143/2026-40 (SEI).		

CRONOGRAMA

O cronograma do projeto foi desenvolvido para garantir que cada etapa essencial seja realizada de maneira organizada e eficiente, visando o cumprimento dos prazos e a qualidade do processo.

Esse cronograma oferece uma visão sequencial de cada etapa, totalizando 240 (duzentos e quarenta) dias para a conclusão das etapas iniciais do projeto até a entrega dos estudos de viabilidade e modelagem licitatória consolidada. Além dos prazos previstos para os entregáveis, também será prestada a assessoria licitatória durante todo o processo de licitação até a assinatura do contrato, respeitadas as etapas e requisitos legais.

O cronograma de execução previsto para este plano de trabalho tem como premissa fundamental o cumprimento, por parte da Administração Pública, dos prazos estabelecidos para a coleta e disponibilização dos dados necessários à realização dos estudos. Essa etapa inicial é de responsabilidade da Prefeitura e representa a base para o desenvolvimento técnico, jurídico e econômico-financeiro das fases subsequentes.

Eventuais atrasos na entrega das informações poderão impactar diretamente o andamento das atividades previstas, comprometendo o cumprimento dos marcos e prazos estabelecidos no cronograma global do projeto.

Produto 1 - Plano Trabalho - 30 dias (abr/26)

Desenvolvimento do presente plano detalhado do projeto, incluindo metas, prazos e estruturação inicial.

Elaboração de plano de estruturação contendo a definição do escopo técnico, econômico-financeiro, jurídico e ambiental; cronograma de execução; metodologia aplicada; e marcos de governança do projeto.

Produto 2 - Diagnóstico e coleta de dados - 30 dias (abr/26) - 60 dias (mai/26):

Coleta de informações essenciais sobre a iluminação pública, contexto local de utilização de internet e consumo de energia, incluindo dados técnicos, econômicos e jurídicos.

A estruturação do projeto envolverá a realização de estudos técnicos, econômicos e jurídicos de forma integrada. No aspecto técnico, serão conduzidos levantamentos e diagnósticos com base nos dados locais disponíveis, abrangendo a infraestrutura existente, a conectividade urbana e o padrão de consumo de energia, a fim de embasar as decisões de planejamento. Sob a perspectiva econômica, serão coletadas informações relevantes sobre a dinâmica econômica local, com ênfase nas fontes de receita previstas, na estimativa de demanda e na definição da contraprestação necessária para assegurar a viabilidade financeira do projeto. Já no campo jurídico, será feita a identificação e análise dos marcos legais e regulatórios aplicáveis, assegurando que todas as etapas do projeto estejam em conformidade com a legislação vigente e os parâmetros exigidos para a formalização da Parceria Público-Privada.

Produto 3 - Estudos de viabilidade - 90 dias (jun/26) - 120 dias (jul/26):

Realização de análises técnicas, econômicas e jurídicas para avaliar a viabilidade do projeto.

A fase de estudos de viabilidade abrangerá dimensões técnicas, econômicas, jurídicas e ambientais, com o objetivo de embasar as decisões estratégicas e definir os parâmetros essenciais para a estruturação da PPP.

No campo técnico, serão desenvolvidos estudos para definição do escopo do projeto, incluindo propostas de modernização da iluminação pública, instalação de infraestrutura voltada à Internet das Coisas (IoT) com foco na implementação do conceito de cidades inteligentes, e o dimensionamento da geração de energia por meio de usinas fotovoltaicas.

Do ponto de vista econômico, será elaborada uma visão preliminar dos custos envolvidos e da viabilidade financeira da infraestrutura, contemplando projeções de investimentos para as fases seguintes, análises de retorno sobre o investimento (ROI), estimativas de custos operacionais e identificação de possíveis fontes de financiamento. Também será feita a definição preliminar do modelo de ressarcimento a ser adotado.

No aspecto jurídico, será conduzida uma análise preliminar dos marcos legais aplicáveis ao projeto, com a definição das responsabilidades contratuais e regulatórias para as fases seguintes, incluindo a avaliação do modelo de concessão mais adequado, seus requisitos legais de formalização e eventuais restrições contratuais que possam impactar a execução da parceria.

Do ponto de vista ambiental serão apresentadas as diretrizes para a regularização ambiental do empreendimento, desde as etapas iniciais de seu planejamento e instalação até a sua efetiva operação, esclarecendo e sintetizando os principais procedimentos a serem adotados durante o processo e as recomendações de diretrizes ambientais aplicáveis ao tema.

Produto 4 - Documentos de Licitação - 120 dias - 150 dias (jul/26):

Elaboração dos documentos que serão usados no processo licitatório, incluindo termos de referência e minutas contratuais.

Essa fase contempla a preparação dos elementos fundamentais para a realização do processo licitatório, abrangendo os aspectos técnicos, econômicos e jurídicos do projeto. Serão elaborados o termo de referência e

as especificações técnicas que detalham o escopo completo das intervenções, incluindo as responsabilidades relativas à execução da obra, manutenção e operação da infraestrutura.

Paralelamente, será estruturado o modelo de precificação e remuneração, com a definição dos critérios para a avaliação econômico-financeira das propostas, bem como das garantias que deverão ser exigidas dos licitantes para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

No campo jurídico, serão desenvolvidos os documentos legais indispensáveis à licitação, como a minuta do contrato, seus anexos e o regulamento de operação e manutenção, garantindo segurança jurídica, clareza de responsabilidades e conformidade com a legislação vigente.

Produto 5 - Consulta Pública - 150 dias (ago/26):

Realização de consulta pública para coleta de sugestões e validação com a comunidade e demais interessados.

Nesta etapa, será realizada a preparação dos termos de consulta pública, com o objetivo de assegurar a transparência do processo e promover a participação efetiva da comunidade e dos potenciais interessados. Também serão elaborados materiais informativos sobre o projeto, contendo a descrição do escopo proposto, os benefícios esperados e demais dados relevantes, de modo a facilitar a compreensão da população e incentivar contribuições qualificadas durante o processo participativo.

Produto 6 - Consolidação dos Documentos de Licitação - 180 dias (set/26):

Ajustes finais nos documentos de licitação com base nas contribuições da audiência pública.

Após a consulta pública, serão promovidos ajustes nos documentos do projeto com base nas contribuições recebidas. Serão revisadas as especificações técnicas, atualizados os termos financeiros e o modelo de ressarcimento, e consolidados os documentos jurídicos e regulatórios, garantindo a conformidade legal e a viabilidade da futura contratação.

Produto 7 - Assessoria TCE/MS - 180 dias (set/26) - 210 dias (out/26):

Durante o processo de licitação, será prestado suporte técnico na análise e avaliação das propostas apresentadas, assegurando que estejam em conformidade com as especificações previstas no projeto. Paralelamente, será oferecida assessoria jurídica para o acompanhamento de todas as etapas do certame, inclusive durante a análise do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul (TCE/MS), com foco na legalidade, transparência e regularidade do procedimento. Também será realizado o apoio durante todo o processo até a assinatura do contrato com a licitante vencedora.

Produto 8 - Documentos de Licitação (versão final) - 210 dias (out/26):

Produto 9 - Processo Licitatório - 240 dias (nov/26):



Sul.



Documento autenticado eletronicamente por **Catiana Sabadin Zamarrenho, Secretária Municipal**, em 02/06/2026, às 09:07, conforme horário oficial de Campo Grande, Capital do Estado do Mato Grosso do Sul.



Documento autenticado eletronicamente por **Adriane Barbosa Nogueira Lopes, Prefeita Municipal**, em 02/06/2026, às 13:51, conforme horário oficial de Campo Grande, Capital do Estado do Mato Grosso do Sul.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.campogrande.ms.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1454486** e o código CRC **B0FAC78E**.

Referência: Processo nº 048143/2026-40

SEI nº 1454486